



PARECER Nº 181, DE 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITANHAÉM, E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATAS.”

AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo criar a função de confiança de Diretor de Departamento, a integrar o Subanexo V, do Anexo 2ª, da Lei Complementar nº 92/2008, vinculada à estrutura da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura de Municipal de Itanhaém, e demais providência correlatas.

Em exposição de motivos apresentada pelo Chefe do Executivo assenta-se na necessidade de adequação da estrutura administrativa, visando assegurar eficiência na gestão e melhor distribuição de atribuições na pasta referida, apresentando uma gama variada de atribuições a serem exercidas pelo ocupante do cargo a ser criado.

Ainda no texto legal, há restrição expressa do exercício da função a servidores efetivos ou de emprego permanente, preferencialmente portadores de diploma de nível superior, com ônus financeiro suportado por dotações orçamentárias próprias, prevendo-se a vigência da norma a partir de sua publicação

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria, seguindo a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise e manifestação sob os aspectos orçamentário e financeiro.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Após análise da matéria sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição não cria impacto desproporcional nas contas públicas, uma vez que a retribuição do cargo em comissão segue critérios já disciplinados pela Lei Complementar nº 196/2018), estando limitada à diferença entre a remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente do servidor e o valor de referência definido para a função de confiança.

A proposta encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, pois a despesa está amparada por dotações próprias (art. 2ª do projeto), não implica criação de despesa sem previsão legal e mantém compatibilidade com as peças orçamentárias.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opina FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que deverá seguir para tramitação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 21 de agosto de 2025.

FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Presidente

ARLINDO MARTINS”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003500320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **22/08/2025 15:39**
Checksum: **28375EA6A9EE02A86B802B4C1E15DCD21E4E7BC005AFC0DA1FB0A7295150CC88**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **22/08/2025 15:54**
Checksum: **2E9BF7783FBF80CEFB4134FE751DBBD0042D626C249ED407C29ACA7B37661DDC**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **25/08/2025 15:17**
Checksum: **DC21BB5868356FABD3F08EFC87D03BC0706D033DC20CDBC9E190759B5D94C264**